



PROJETO DE LEI N 021 / 2009

Dispõe sobre a mudança do topônimo da Avenida Pará em Canaã dos Carajás, e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Avenida denominada Pará em Canaã dos Carajás passa a ter a seguinte denominação:

Avenida Dejario Oliveira

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário Sebastião Bruno Ferreira em Canaã dos Carajás, aos 10 dias do mês de Setembro de 2009.

RECEBIDO

EM 09 / 09 / 09
Dejario Oliveira
Câmara M. C. Carajás
09 10:20 hrs.

Leo Ferreira de Castro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
09/09/2009

1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE





Considerando que no exercício da sua profissão sofreu um acidente de transito que o levou a óbito no dia 01 de abril, e por ser muito querido na categoria de Moto Taxista e seria uma forma de homenagear ao Moto Taxista e sua Família.

Sendo assim, vimos à apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, autorizando o nome da Avenida Dejario Oliveira como Topônimo a Avenida Pará em Canaã dos Carajás, objetivando homenagear o Mototaxista que é bem conhecido e amado por todos.

Sendo o que oferece para o momento, espero contar com o Poder Legislativo, subscrevo-me com respeito e consideração.

Cordialmente

Leo Ferreira de Castro
Vereador



MENSAGEM

Canaã dos Carajás (PA), 10 de Setembro de 2009.

Senhor Presidente
Srs. Vereadores
Senhora(s) Vereadora(s)

Tenho a honra de propor a essa Egrégia Casa de Leis o projeto de Lei que dispõe o Topônimo da Avenida Pará em Canaã dos Carajás, para apreciação e votação de Vossas Senhorias.

Tenho a honra de propor a Câmara que delibere a atribuir a Avenida Pará, o seguinte topônimo Avenida Dejario Oliveira.

Considerando que o Dejario de Oliveira Santos, casado, com 2 filhos, Ex-Moto Taxista nascido em 21 de dezembro de 1988, na cidade de São Pedro da Água Branca – MA, um homem trabalhador cumpridor de seus deveres, e morador do bairro novo Brasil a mais de 6 anos.

Considerando que foi Moto Taxista por 3 anos, e foi funcionário do Supermercado Barretos por 1 ano e 2 meses e nas horas vagas atuava de Moto Taxista.

Considerando que foi um dos fundadores e morador do bairro Novo Brasil desde 2003, quando foi criado o bairro e toda a sua família reside naquele bairro ate hoje.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE VEREADOR LEO FERREIRA DE CASTRO



Considerando que no exercício da sua profissão sofreu um acidente de transito que o levou a óbito no dia 01 de abril, e por ser muito querido na categoria de Moto Taxista e seria uma forma de homenagear ao Moto Taxista e sua Família.

Sendo assim, vimos à apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, autorizando o nome da Avenida Dejario Oliveira como Topônimo a Avenida Pará em Canaã dos Carajás, objetivando homenagear o Mototaxista que é bem conhecido e amado por todos.

Sendo o que oferece para o momento, espero contar com o Poder Legislativo, subscrevo-me com respeito e consideração.

Cordialmente

Leo Ferreira de Castro
Vereador



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

**PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 021/2009**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

De iniciativa do vereador Leo Ferreira, com o escopo de homenagear o Sr. Dejairo Oliveira, falecido em 01 de abril, do corrente ano, veio a esta comissão Projeto de Lei que dispõe sobre a mudança do nome da Avenida Pará para o topônimo “Dejairo Oliveira”.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, “a”, do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a mudança de denominação de logradouros públicos é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeito desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal
Relator da Comissão de Justiça e Redação





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 23 de setembro de 2009.

**Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação**



31.	Elivson Soares Borges	RG. 55820 J3
32.	Francisca Loriane Soares de Souza	RG. 6472306
33.	Ivo 18 de Alcâve Silveira	RG. 35755310
34.	Romon Antônio dos Sítios	RG. 5716148
35.	Alberto Paixão do Santos Campelo	RG. 000021627694-2
36.	Antonia Soares Souza	RG. 839199
37.	Mariavane Soares Souza	RG. 23410912002-7
38.	Francisco das chagas Alves	RG. 4275277
39.	Maria Neuzomira Alves de Souza	RG. 2571543
40.	GUTIERRI ALVIS de Souza	RG. 58682
41.	Maria Raimunda Linheiro.	RG. 5393734
42.	Jose Ribamar de Souza dos Santos.	RG. 6616264.
43.	Lindieneza ALVES de Souza	RG. 2727712
44.	Resona Alves de Souza	RG. 6493927
45.	Kaylene Vilhena	RG. 5174849
46.	FRANCISCO RENILTON DE BRITO	RG. 6193923
47.	Hugon Paixão dos Santos Campelo	RG. 030131894-8
48.	Thais Larringe de Lima Franco Campelo	RG.
49.	Sirlândia Proprio Lima Pereira	RG. 20239542002-1
50.	Mucilene Mesquita Leima	RG. 5508534
51.	Carlos Soárez	RG. 035079272008-8
52.	Raquel do Rosário Tomás	RG. 032168532006-0
53.	JOSÉ AREUJO	RG. 18378102001-3
54.	Cidinho pimentel logo	RG. 18226552001-9
55.	Allix Corrêa marques	RG. 1.263.759
56.	Elizângela da Silva marques	RG. 1889115
57.	Lucas Souza Rebais	RG. 121209899-1
58.	EDILMAR BATISTA MARRANES	RG. 38 9118511
59.	DEUSILENY VIEIRA	RG. 11517770900-0
60.	Rosiléia Pereira dos Santos	RG. 5775372

ABAIXO ASSINADO INICIATIVA POPULAR

1. Waner Alvarado de Souza Barros	RG. 29.71202
2. Luas Alves Ferreira	RG.
3. Ademar Paes de Souza	RG. 3564475
4. Pedro Pereira Saldanha	RG. 12.11.17.19.17.1
5. Sidnaldo Moura Machado	RG. 767565975
6. Gládys da Silva Souza	RG. 03200982006-4
7. Fernando da S. Fernandes	RG. 6472301
8. Luis da Silva Fernandes	RG. 6439959
9. Raimundo Alves da Silva	RG. 3240365
10. De Jango Oliveira Santos	RG.
11. Francisco das CHAGAS F. de Lima	RG. 2634790
12. Raimundo Souza Silva	RG. 76774813291
13. Amanda Deniz Santos	RG. 033578582007-7
14. Aparecida Deniz Santos	RG. 000033184094-4
15. maria de fatima R. pereira	RG. 5600991
16. Jose Tomaz de Souza	RG. 6439799
17. Raimundo Souza de Brito	RG. 3953302
18. Delci Ferreira da Silva Brito	RG. 3953187
19. Solange Ceuillo Silva	RG. 17691822001-6
20. Arelene maria pio	RG. 4661878
21. Juan Balista dos Santos	RG. 5111413
22. Edemilia de Souza dos Santos	RG. 2216905
23. Aurora Rodrigues do Nascimento	RG. 4630410
24. Pedro neve gomes	RG. 493.188
25. Elizmar. Volza Silveira	RG. 5673093
26. Bonielle dos Santos Lago	RG. 5175118
27. Ale dos de Souza	RG. 6047402
28. Marciado Amorim Silva	RG. 2648009
29. Aliceone norberto Silveira	RG. 6138930
30. Diana Francisca Santos	RG. 95174664200 CPF